

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 10.2.1902.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, NA FORMA ABAIXO:**

**O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e  
o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Guaira, nº 777, Centro, Marcelândia, Estado do Mato Grosso, CEP 78535-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA

#### NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 669.126,00 (seiscentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e seis reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar (a) o fortalecimento da gestão ambiental municipal, por meio da capacitação de recursos humanos e da estruturação física e operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo; e (b) a recuperação de áreas degradadas no entorno de 50 (cinquenta) nascentes da sub-bacia do Rio Manissauá-Missú, localizadas próximas à zona urbana do município de Marcelândia, observado o disposto na Cláusula Segunda.

  
André Banhara Barbosa da Oliveira  
Advogado  
AMA/DEFAM

**SEGUNDA****DISPONIBILIDADE**

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quinta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome do BENEFICIÁRIO, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 6845-4, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Marcelândia (nº 4815-1), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

**TERCEIRA****ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO****DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor de cada parcela

da colaboração financeira não-reembolsável previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, preserve o valor real da operação, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

#### QUARTA

#### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008 e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;

  
André Banhara Barbosa de Oliveira  
Advogado  
AMADEFAM

- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- XII - divulgar, no espaço (*site*) ocupado pelo BENEFICIÁRIO na *INTERNET*, que o mesmo é BENEFICIÁRIO de colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;
- XIV - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, nos montantes e prazos definidos no respectivo Quadro de Usos e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto financiado;
- XV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
- b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;

- XVII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XX - destacar, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Marcelândia, equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas do projeto previsto na Cláusula Primeira, perante o BNDES, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XXI - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto apoiado, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia, tais como as de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas;
- XXII - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sétima, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução;
- XXIII - incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere o item II supra, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de contrapartida necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto financiado;
- XXIV - notificar, nos termos de minuta constante do ANEXO 1 a este Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da liberação, a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do presente Contrato;
- XXV - comprovar ao BNDES, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das liberações de recursos, a realização das notificações referidas no item XXIV desta Cláusula, mediante a apresentação de "Declaração" a ser emitida pelo Município e firmada pelo seu representante legal, segundo minuta constante do ANEXO 2 a este Contrato, ciente de que o órgão financiador poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade dessa declaração;

- XXVI - manter dados atualizados sobre a implementação do projeto mencionado na Cláusula Primeira, no espaço ocupado pelo BENEFICIÁRIO na *INTERNET*;
- XXVII - firmar termo de adesão individualmente com cada proprietário/possuidor legitimado a ser beneficiado com a ação de recuperação ambiental mencionada na Cláusula Primeira, em que constem, obrigatória e minimamente, as seguintes obrigações específicas ao proprietário/possuidor, conforme o caso, e ao BENEFICIÁRIO, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do município de Marcelândia:

- a) O proprietário/legítimo possuidor ou responsável por ele indicado deverá participar de curso de capacitação sobre a importância da recomposição da vegetação florestal em áreas degradadas e acerca de técnicas de recomposição de vegetação ciliar;
- b) O proprietário/legítimo possuidor será o responsável pelo trabalho de mão de obra com o plantio das mudas e condução dos reflorestamentos da Área de Preservação Permanente das nascentes, inclusive do replantio, sempre que se fizer necessário;
- c) O proprietário/legítimo possuidor será o responsável pela manutenção e manejo do reflorestamento com controle permanente das formigas, do coroamento ao redor das mudas, das capinas ou roçadas ao longo das linhas de plantio e do controle de plantas invasoras, bem como por todas as demais ações preparatórias (isolamento das áreas, abertura de covas) ao reflorestamento;
- d) O proprietário/legítimo possuidor, através do presente termo, se obriga a destinar as mudas e demais insumos recebidos do município de Marcelândia, exclusivamente nos objetivos do projeto "Recupera Marcelândia".
- e) O proprietário/legítimo possuidor deverá permitir ampla fiscalização das ações relativas à recuperação das áreas degradadas, em especial pelo município de Marcelândia, por meio da sua Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, e pelo BNDES;
- f) O proprietário/legítimo possuidor se obrigará a dar entrada, durante a execução das ações do projeto mencionado na Cláusula Primeira, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), bem como a seguir a legislação ambiental pertinente e autorizações ambientais necessárias, inclusive, quanto à obtenção do direito de outorga de uso de água, nos casos aplicáveis;
- g) A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo será responsável pela elaboração do cronograma de execução com a data de início da implantação do reflorestamento;
- h) A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo será responsável pela seleção das propriedades rurais para a instalação e implementação da Unidade Demonstrativa;
- i) A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo será responsável pela distribuição de mudas por meio de doação, para as nascentes selecionadas para recuperação;
- j) A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo será responsável pela distribuição de arames para cercar as nascentes;
- k) A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo será responsável por ceder as lascas para cercar as nascentes;
- l) A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo será responsável por distribuir os produtos para correção do solo como calcário e adubo químico para as covas;
- m) A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo será responsável por vistoriar a área pós-plantio e certificar o cumprimento das exigências mínimas do Termo de Adesão."

- XXVIII - condicionar a distribuição de mudas e outros materiais necessários à recuperação das nascentes, à assinatura do termo de adesão pelo proprietário/possuidor legitimado, contendo as previsões descritas no inciso anterior;
- XXIX - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXX - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXXI - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos de que trata o inciso II da Cláusula Quarta, relatório de desempenho, em relação ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, contendo a evolução dos indicadores de impactos e resultados.

#### QUINTA

#### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retromencionadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**", a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES**", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:
- a) abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES;
  - b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Quarta;
  - c) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;
- II - Para utilização de cada parcela dos recursos:
- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitá-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
  - c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
  - d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
  - e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pelo BNDES no mesmo;
  - f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração do BENEFICIÁRIO, firmada por seus representantes legais, de que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
  - g) comprovação de terem sido efetuadas as notificações referidas no inciso XXIV da Cláusula Quarta a todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, mediante a apresentação de "Declaração" mencionada no inciso XXV da mesma Cláusula;
  - h) comprovação da realização de procedimento licitatório, no âmbito da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, para a contratação de serviços e/ou aquisição de bens necessários à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira.
- III - Para utilização de recursos relativos à aquisição de tubetes, plásticos e itens relacionados diretamente à recuperação de nascentes e/ou implantação da unidade demonstrativa:
- a) licença de operação do viveiro municipal emitida pelo órgão ambiental estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, oficialmente publicada, ou sua respectiva dispensa;

- b) outorga de direito de uso de água emitida pelo órgão ambiental estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, oficialmente publicada, ou sua respectiva dispensa;
- c) manifestação do órgão ambiental estadual competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no sentido de que os parâmetros técnicos e operacionais do projeto de recuperação de nascentes e de implantação da unidade demonstrativa atendem aos requisitos da legislação ambiental pertinente.

#### SEXTA

#### AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

#### SÉTIMA

#### NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XXII da Cláusula Quarta; ou

- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Nona, e, ainda, se tiver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Nona.

### OITAVA

#### SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

### NONA

#### VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, a partir da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a

determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este Contrato vencerá antecipadamente, ainda, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Segundo não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao BENEFICIÁRIO, observado o devido processo legal.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 029482011-10001080, expedida em 1º de março de 2011 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por André Banhara Barbosa de Oliveira, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

  
André Banhara Barbosa de Oliveira  
Advogado  
AMA/DEFAM

Folha de assinaturas do Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 10.2.1902.1, firmado entre o BNDES e o Município de Marcelândia, no âmbito do Fundo Amazônia

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011.

Pelo BNDES:

[Redacted Signature]

Laelene Coutinho  
Presidente

[Redacted Signature]

Caio Marcelo de M. Melo  
Diretor Substituto

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

Pelo BENEFICIÁRIO:

[Redacted Signature]

Adalberto Novais Dias  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**

[Redacted Signature]

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

Nome: WAGNER GONZALEZ DE OLIVEIRA

Identidade: [Redacted]

CPF: [Redacted]

[Redacted Signature]

Nome: BIANCA VENTAPANE FREITAS  
MARIANO DA SILVA

Identidade: [Redacted]

CPF: [Redacted]

[Redacted Signature]

André Banhara Barbosa de Oliveira  
Advogado  
AMA/DEFAM

24o OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
Av. Almirante Barroso, 139- Loja C Tel:3553-6021  
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de  
LUCIANO GALVÃO COUTINHO - CAIO MARCELO DE NEDEIROS MELO.....

Selo n. SIA28814 a SIA28815  
Rio de Janeiro, 18/06/2011, Em testemunho da verdade.  
191-RONY OLIVEIRA REGAL DE CASTRO  
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 10,54



**Cartório Gjocondo** Eliane Gjocondo - Tabelã  
R. JOÃO BONDARD, 689 - MARCELÂNDIA - MT - 78535-000  
FONE/FAX: (66) 3536-2233 - e-mail: 2oficioextrajudicial@gmail.com

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: ADNECKTE  
NAVAIR DIAMANTE, .....

Marcelândia-MT, 29 de junho de 2011 por 4,00 ( )  
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

*Eliane Gjocondo*  
Eliane Gjocondo - Tabelã



ANEXO 1

**MINUTA DE OFÍCIO A SER REMETIDO PELO MUNICÍPIO A PARTIDOS  
POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES  
EMPRESARIAIS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO, NOTIFICANDO DO RECEBIMENTO  
DOS RECURSOS LIBERADOS (a ser remetido no prazo de dois dias úteis,  
contado da data do recebimento dos recursos liberados)**

Ofício...(sigla do setor remetente e nº./ 2..

Localidade ..., ...de ... de 2...

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9452/97, de 20 de março de 1997, comunico à V. Sa. que o Banco ...(nome por extenso da instituição financeira).. efetuou, no dia.....de.....de 200 , liberação de recursos financeiros para esse Município de ..... no âmbito do [Contrato, Convênio ou similar (denominação integral, inclusive número)], no valor total de R\$ ..... (...valor por extenso da parcela liberada).

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a V. Sa, nossos protestos de estima e consideração.

---

Responsável pelas informações:

.....(nome ).....

...(cargo e setor.....)

Ao

Ilmo. Sr.Presidente do ..( denominação do partido político, sindicato de trabalhadores ou entidade empresarial ).....

....(endereço completo)....

....(CEP).....



André Banhara Barbosa de Oliveira  
Advogado  
AMA/DEFAM

**ANEXO 2**

**DECLARAÇÃO A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM A QUAL CELEBROU INSTRUMENTO QUE PROPICIOU A LIBERAÇÃO DE RECURSOS** (a ser remetida no prazo de cinco dias úteis, contado da data de liberação dos recursos)

**DECLARAÇÃO**

O Município de ..... , pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na .....(endereço completo), Estado de ..... , inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..... , por seu representante legal .....(identificação e qualificação completas, com indicação do cargo ou função do representante legal, indicando o instrumento delegatário de poderes na hipótese de o Prefeito não ser o signatário)....., declara ao (BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ou denominação completa da instituição financeira repassadora dos recursos), para efeito do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, que notificou todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de parcela do crédito pelo (BNDES, ou nome da instituição financeira), referente ao [Contrato, convênio ou instrumento similar, (denominação completa), nº (quando houver)]..., celebrado em .... de .... (por extenso)...de 2.....

Este município está ciente de que as providências declaradas como praticadas neste documento poderão ser objeto de verificação a qualquer tempo pela instituição financiadora.

O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(localidade), data...

\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_

(Nome do Município)

  
André Banhara Barbosa de Oliveira  
Advogado  
AMA/DEFAM